



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 70/CONSUP/IFRO, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o Regulamento do Centro de Idiomas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.004017/2016-54, considerando ainda, a aprovação unânime dos conselheiros durante a 13ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 16/09/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR o Regulamento do Centro de Idiomas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

REGULAMENTO DO CENTRO DE IDIOMAS DO IFRO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento fixa diretrizes, procedimentos e normas que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento do Centro de Idiomas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Centro de Idiomas tem como missão principal promover aos discentes, servidores, pesquisadores e comunidade externa a oportunidade de adquirir conhecimentos em outras línguas e participar de atividades culturais, científicas, técnicas e pedagógicas inerentes à internacionalização. Busca-se, com esta iniciativa, a preparação fundamentada de recursos humanos que estejam aptos a se comunicar com fluência na língua alvo desejada para cada situação.

Art. 3º São objetivos do Centro de Idiomas:

- I. Capacitar os servidores e os discentes em uma ou mais línguas adicionais, visando à mobilidade acadêmica e à cooperação internacional (transferência de tecnologia, pesquisa, produção acadêmica, desenvolvimento de patentes e metodologias, entre outros), nas modalidades presencial, semipresencial, a distância e autotreinamento.
- II. Preparar estudantes e servidores para a participação em programas de Ensino, Pesquisa e Extensão no exterior e para a concorrência de bolsas para estes estudos.
- III. Ofertar cursos com modalidades diversificadas dependendo do objetivo do estudo – instrumental, regular, conversação, prática da escrita, preparatório para exames de proficiência etc. – trabalhando uma ou mais habilidades da língua (leitura, escrita, fala e compreensão da fala).
- IV. Oferecer pelo menos um idioma inicial (inglês ou espanhol), com a intenção de expandir também para outros, conforme a demanda.
- V. Ofertar curso de Língua Portuguesa e Cultura Brasileira para Estrangeiros, nas modalidades presencial e a distância.
- VI. Ofertar cursos de aprimoramento na língua portuguesa, prática de leitura e produção de textos, bem como cursos de redação oficial para pesquisadores, alunos, profissionais da área administrativa, empresarial, entre outros.
- VII. Ofertar cursos de LIBRAS.
- VIII. Desenvolver pesquisas aplicadas ao ensino-aprendizagem de idiomas.
- IX. Dar apoio logístico e pedagógico a programas governamentais de ações de internacionalização, de aplicação de exames de proficiência e de ensino de idiomas.
- X. Aplicar testes de proficiência para alunos de pós-graduação, pesquisadores, servidores e discentes interessados em mobilidade, bem como a sociedade em geral, de acordo com as demandas institucionais, e certificá-los.
- XI. Promover cursos preparatórios para exames internacionais de proficiência em idiomas.

- XII. Ofertar seminários e cursos de capacitação na área de ensino/aprendizagem de línguas.
- XIII. Capacitar professores para ministrar cursos para fins específicos.
- XIV. Atender alunos/profissionais oriundos de programas de mobilidade internacional e envolvê-los em atividades do Centro de Idiomas, de acordo com o acordo técnico firmado entre as instituições parceiras.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DOS CURSOS

Art. 4º O Centro de Idiomas poderá ofertar e/ou coordenar:

- I. Cursos de idiomas para a comunidade escolar e extraescolar;
- II. Cursos de formação inicial e continuada – FIC com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas, de acordo com a legislação específica;
- III. Cursos e minicursos de extensão, de acordo com a legislação vigente;
- IV. Cursos de formação continuada para professores;
- V. Cursos de capacitação para servidores atendendo a política de internacionalização e acordos técnicos firmados entre as instituições parceiras.

Parágrafo único. Em se tratando de cursos voltados a atender programas ou projetos, a carga horária mínima dos mesmos deverá atender às disposições específicas, caso houver.

Art. 5º Os cursos poderão ser ofertados nas modalidades: presencial, a distância, semipresencial e autotreinamento.

§ 1º A modalidade de ensino deverá constar no projeto do curso.

§ 2º A modalidade presencial dá-se face a face, utilizando a comunicação direta entre professor e aluno, podendo utilizar salas de aula, oficinas e laboratórios, entre outros.

§ 3º A modalidade a distância é o processo de ensino e aprendizagem em que professores e alunos não estão normalmente juntos fisicamente, mas podem estar conectados, interligados por tecnologias, principalmente as telemáticas, como a Internet, podendo ser utilizados o correio eletrônico, o vídeo, o CD-ROM, o telefone e tecnologias semelhantes.

§ 4º A modalidade semipresencial é uma opção intermediária entre as modalidades a distância e presencial, sendo disponibilizada toda a estrutura e suporte oferecidos pela modalidade EaD e também professores e tutores que auxiliarão aos alunos em suas atividades acadêmicas diárias e no desenvolvimento de projetos da área específica do curso em que está matriculado.

§ 5º Na modalidade autotreinamento, o portal disponibiliza treinamentos para serem realizados de forma *online*, que proporcionam a interação do treinando com o vídeo, no qual o desenvolvimento do curso depende da ação constante do usuário, o que possibilita ao treinando a interação e a navegação nas funcionalidades dos sistemas e melhor absorção do conteúdo. Os cursos são estruturados em módulos e o treinamento pode ser realizado de acordo com a disponibilidade de tempo do discente, ficando o portal disponível 24 horas por dia para seu uso.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O Centro de Idiomas nos *campi* responderá ao Departamento de Extensão, e está vinculado à Coordenação Geral do Centro de Idiomas na Assessoria de Relações Internacionais. O Centro de Idiomas tem em sua estrutura as seguintes coordenações:

I. Coordenação Geral do Centro de Idiomas - ARINT

i. Coordenação do Centro de Idiomas nos *campi*: A função de Coordenador do Centro de Idiomas deverá ser exercida por um professor de língua estrangeira.

a. Assistência Pedagógica do Centro de Idiomas: A função de Assistente Pedagógico poderá ser exercida por um professor do Centro de Idiomas ou um técnico administrativo da área pedagógica.

b. Docentes do Centro de Idiomas: Poderão compor o quadro docente do Centro de Idiomas professores de línguas do *campus*, professores externos através de Termo de Cooperação Técnica com instituições parceiras, professores participantes de programas de mobilidade internacional com instituições parceiras, professores voluntários de línguas, estagiários de letras/línguas estrangeiras devidamente supervisionados por professores de línguas do *campus*, professores extensionistas contratados via editais, e técnicos administrativos do IFRO.

c. Alunos monitores, extensionistas e pesquisadores: Alunos vinculados a projetos ou programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como alunos voluntários, poderão dar suporte às atividades do Centro de Idiomas.

Seção I Das Atribuições

Art. 7º Compete ao Coordenador Geral do Centro de Idiomas, lotado na ARINT:

- I. Propor normas, métodos e estratégias de trabalho que visem ao aprimoramento das atividades do Centro de Idiomas;
- II. Propor plano de oferta de cursos de idiomas para a comunidade acadêmica;
- III. Propor programas e projetos, visando à realização de cursos de idiomas, em consonância com as políticas institucionais;
- IV. Propor a realização de estudos e pesquisas relacionadas à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- V. Observar e fazer cumprir, junto às áreas vinculadas, as políticas de extensão, pesquisa e ensino;
- VI. Promover a articulação de suas ações com as Coordenações do Centro de Idiomas nos *campi*, dirigindo e acompanhando os trabalhos dessas coordenações;
- VII. Supervisionar e avaliar os planos de trabalho das coordenações a ela diretamente vinculadas;
- VIII. Articular o cumprimento das políticas institucionais junto às áreas vinculadas;
- IX. Analisar os resultados das avaliações institucionais e propor providências necessárias à melhoria da qualidade dos cursos ofertados pelo Centro de Idiomas;
- X. Representar o Centro de Idiomas em eventos que tratam de qualificação, por delegação ou no âmbito de sua competência;
- XI. Responsabilizar-se pelos bens patrimoniais alocados em sua coordenação;
- XII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua coordenação;
- XIII. Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos em questões pertinentes à sua coordenação;
- XIV. Executar outras funções que, por sua natureza, sejam-lhe afins ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Centro de Idiomas nos *campi*, lotado no DEPEX:

- I. Participar do planejamento da oferta de cursos e estabelecer condições de inscrição e ingresso;
- II. Elaborar plano de trabalho anual relacionado às atividades do Centro de Idiomas e encaminhá-lo à Coordenação Geral do Centro de Idiomas;
- III. Coordenar e acompanhar a execução dos cursos de idiomas e atividades vinculadas a estes, a fim de promover o desenvolvimento das políticas e diretrizes governamentais e institucionais;
- IV. Acompanhar a execução dos projetos pedagógicos dos cursos, visando o aprimoramento curricular;
- V. Promover a articulação de suas ações com a Coordenação Geral do Centro de Idiomas e a Assistência Pedagógica no *campus* e acompanhar os trabalhos desta;
- VI. Coordenar os processos de desenvolvimento, avaliação e aprimoramento das práticas educacionais;
- VII. Participar da proposição de programas e projetos, respeitando o orçamento, visando à realização de cursos de idiomas, em consonância com as políticas institucionais e acompanhar sua realização;
- VIII. Analisar e emitir pareceres acerca de procedimentos acadêmicos e processos administrativos, no âmbito de sua coordenação;
- IX. Analisar os resultados das avaliações institucionais e propor providências necessárias à melhoria da qualidade dos cursos ofertados;
- X. Articular e acompanhar junto à Assistência Pedagógica no *campus* o desenvolvimento dos cursos do Centro de Idiomas e as atividades vinculadas a estes;
- XI. Acompanhar as atividades desenvolvidas pela Coordenação Geral do Centro de Idiomas, com vistas ao aprimoramento contínuo das ações empreendidas;
- XII. Representar os cursos vinculados ao Centro de Idiomas e colaborar na sua divulgação, perante a comunidade acadêmica;
- XIII. Emitir declarações, deferir trancamentos, desistências, transferências e outros procedimentos administrativos referentes ao Centro de Idiomas, atendendo às demandas da Coordenação de Registro Acadêmico;
- XIV. Providenciar o cronograma semestral de atividades regulares e extraordinárias dos cursos do Centro de Idiomas;
- XV. Zelar pelo cumprimento das normas internas da Instituição e da legislação vigente aplicáveis;
- XVI. Propor a realização de estudos e pesquisas relacionados à melhoria do processo ensino aprendizagem;
- XVII. Convocar reuniões periódicas com a equipe docente e pedagógica do Centro de Idiomas do *campus*;
- XVIII. Executar outras funções que, por sua natureza, sejam-lhe afins ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 9º Compete ao Assistente Pedagógico do Centro de Idiomas nos *campi*:

- I. Propor a realização de estudos e pesquisas relacionados à melhoria do processo ensino-aprendizagem junto à Coordenação do Centro de Idiomas nos *campi*;
- II. Articular o desenvolvimento curricular e o processo ensino-aprendizagem, bem como a assistência pedagógica ao corpo docente e discente;
- III. Participar do planejamento, execução e avaliação dos cursos propostos pelo Centro de Idiomas;
- IV. Auxiliar o Coordenador do Centro de Idiomas no *campus* na organização do cronograma semestral de atividades regulares e extraordinárias dos cursos do Centro de Idiomas;
- V. Atender e acompanhar o corpo discente e o docente, bem como os encaminhamentos necessários;

- VI. Sugerir ao Coordenador do Centro de Idiomas no *campus* a realização de seminários, cursos e qualificação dos docentes, visando ao contínuo aprimoramento do processo ensino-aprendizagem;
- VII. Acompanhar a frequência e o aproveitamento dos discentes e promover estratégias de êxito e de controle de evasão;
- VIII. Realizar levantamentos de vagas remanescentes para o oferecimento de testes de nivelamento;
- IX. Acompanhar as atividades do curso, garantindo a efetivação do processo de ensino-aprendizagem;
- X. Informar ao Coordenador do Centro de Idiomas no *campus* sobre os recursos materiais e físicos necessários para o desempenho das atividades a serem implementadas em cursos vinculados ao Centro de Idiomas, acompanhando a devida aquisição;
- XI. Zelar pela execução do projeto pedagógico do curso, visando o aprimoramento curricular;
- XII. Orientar o discente sobre os procedimentos acadêmicos relativos aos cursos do Centro de Idiomas;
- XIII. Executar outras funções que, por sua natureza, sejam-lhe afins ou lhe tenham sido atribuídas.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO E INGRESSO

Art. 10. São condições de inscrição para participação em cursos promovidos pelo Centro de Idiomas:

- a) Ser membro da comunidade acadêmica do IFRO;
- b) Ser servidor do IFRO;
- c) Pertencer à comunidade extraescolar do IFRO, desde que preencha critérios estabelecidos em editais específicos dos cursos promovidos;
- d) Efetuar a inscrição de acordo com a programação de cursos ofertados pelo Centro de Idiomas.

§ 1º O número de vagas para cada curso ofertado pelo Centro de Idiomas do IFRO será estabelecido em edital próprio de seleção.

§ 2º A inscrição do candidato só se torna definitiva mediante entrega de toda a documentação solicitada pelo programa/edital do curso pretendido.

§ 3º Para efeito de inscrição, os candidatos regem-se pelas normas constantes no edital, estabelecidas para cada curso: público-alvo, condições de acesso, locais e datas de inscrição e objetivos gerais.

Art. 11. O ingresso aos cursos do Centro de Idiomas será realizado conforme o disposto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 12. O ingresso em cursos promovidos pelo Centro de Idiomas deverá ocorrer mediante:

- a) Processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas em edital próprio aprovado pela Coordenação Geral do Centro de Idiomas e pela Coordenação do Centro de Idiomas nos *campi*;

b) Realização de testes de nivelamento para preenchimento de vagas remanescentes.

c) Atendimento aos requisitos de programas/projetos específicos resultantes de parcerias interinstitucionais ou intercâmpis.

§ 1º A oferta de vagas será definida a cada período letivo em acordo com o número limite de estudantes previsto para o funcionamento de cada um dos cursos, obedecendo a critérios de seleção.

§ 2º A oferta de vagas novas e remanescentes para cada curso será analisada e definida pela Coordenação do Centro de Idiomas nos *campi*.

§ 3º A efetivação das matrículas dos discentes dos cursos FIC do Centro de Idiomas será realizada pela Coordenação de Registro e Controle Acadêmico de cada *campus*, que deverá, também, organizar e arquivar os documentos referentes às matrículas, ao aproveitamento e desenvolvimento acadêmico dos discentes nos cursos do Centro de Idiomas, disponibilizando-os sempre que necessário;

§ 4º Concluído o processo de matrícula dos candidatos selecionados, as vagas remanescentes poderão ser ocupadas por candidatos classificados no processo seletivo, conforme as chamadas subsequentes, desde que não tenham sido ministrados mais de 25% da carga horária das unidades curriculares iniciais ou que tenha condições de acompanhar a partir da verificação em testes de nivelamento.

§ 5º São consideradas vagas remanescentes as resultantes de:

- a) Cancelamento do registro acadêmico de estudante regular;
- b) Falecimento;
- c) Troca de turno, curso ou sede;
- d) Desistência;
- e) Trancamento;
- f) Não preenchimento de vagas.

§ 6º Para o funcionamento do curso é exigido o preenchimento mínimo de 50% das vagas oferecidas, exceto os cursos ofertados na modalidade de autotreinamento.

§ 7º As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação referentes aos processos seletivos para preenchimento de vagas remanescentes constarão de edital próprio.

Art. 13. Será considerado desistente do curso o estudante que:

- a) Não realizar a matrícula no período estabelecido em edital do processo seletivo;
- b) Não frequentar as aulas sem motivo justificado nos 15 (quinze) dias letivos iniciais do período letivo em que estiver matriculado, no caso de cursos presenciais e semipresenciais.
- c) Não frequentar as aulas, sem motivo justificado, no mínimo 75% da carga horária total da(s) unidade(s) curricular(es) do período letivo em que estiver matriculado, no caso dos cursos presenciais e semipresenciais.

Parágrafo único: No caso dos cursos a distância e autotreinamento, os critérios de julgamento de desistência serão definidos nos PPCs dos cursos.

Art. 14. No caso de estudantes ingressados por vagas remanescentes após iniciado o período de aulas, caberá ao professor de cada unidade curricular e ao Assistente Pedagógico do

Centro de Idiomas no *campus*, conjuntamente, analisar a necessidade de reposição de conteúdo e frequência, organizando a sua execução.

Art. 15. Perderá o direito à vaga o estudante considerado desistente ou que não realizar a matrícula no período estabelecido em edital do processo seletivo.

§ 1º O estudante com direito à rematrícula que, por justificativa legal, deixar de efetuar a matrícula dentro do prazo previsto, poderá realizá-la como matrícula extemporânea, até a segunda semana que sucede o início das aulas, mediante requerimento.

§ 2º Na renovação da matrícula será exigida a atualização da documentação, quando necessária, ficando a renovação condicionada a sua apresentação.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DOS DISCENTES

Art. 16. Aos discentes do Centro de Idiomas cabe:

- a) Realizar todos os atos necessários para efetivação de sua matrícula nos cursos inscritos;
- b) Assinar ou entregar assinado por responsáveis legais, o termo de compromisso de matrícula à Coordenação de Registros Acadêmicos, no caso de cursos FIC, ou à Coordenação do Centro de Idiomas, no caso de cursos de curta duração;
- c) Responsabilizar-se pela aquisição do material didático adotado pelo Centro de Idiomas, bem como pelo cumprimento das atividades propostas, de acordo com a metodologia adotada;
- d) Conhecer e respeitar o código disciplinar do IFRO, principalmente, no que se refere aos direitos e deveres dos alunos;
- e) Informar quaisquer alterações de dados cadastrais à Coordenação do Centro de Idiomas no *campus*, e, em sua falta, à Assistência Pedagógica do Centro de Idiomas no *campus*;
- f) Requerer à Assistência Pedagógica e, em sua falta, à Coordenação do Centro de Idiomas no *campus*, formalmente, transferência interna de turmas e cursos, trancamento, desistência - no caso de cursos de curta duração, e à Coordenação de Registros Acadêmicos, no caso de cursos FIC, nos casos em que estejam previstas essas possibilidades;
- g) Requerer à Assistência Pedagógica e, em sua falta, à Coordenação do Centro de Idiomas no *campus*, formalmente, a realização de provas ou atividades avaliativas em caso de faltas justificadas;
- h) Recorrer à Assistência Pedagógica ou à Coordenação do Centro de Idiomas nos *campi* para relatar possíveis questões referentes ao curso ou para solicitar atendimento em demandas relativas ao processo de ensino-aprendizagem, a fim de saná-las.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art.17. O cancelamento de matrícula ocorrerá:

- I. Mediante requerimento do estudante ou do seu representante legal, dirigido à Assistência Pedagógica;
- II. Automaticamente, quando o estudante regularmente matriculado não concluir o seu curso dentro do prazo máximo previsto no Projeto Pedagógico de Curso;

III. Extraordinariamente, quando o estudante apresentar para matrícula documento falso ou falsificado;

IV. Extraordinariamente, quando o estudante for considerado desistente, seguindo as normas estabelecidas no projeto ou Projeto Pedagógico de Curso;

V. Extraordinariamente, quando o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista neste regulamento e no Código de Ética do Corpo Discente do IFRO, apurada em sindicância;

VI. Quando o estudante não efetivar a rematrícula, conforme previsto neste regulamento.

Parágrafo único. Excetuando-se os casos descritos nos incisos III e V, que não dão direito a retorno, o estudante que tiver sua matrícula cancelada pelos demais motivos previstos neste artigo somente terão direito ao reingresso no Centro de Idiomas por meio de nova submissão ao processo seletivo.

CAPÍTULO VIII DO PLANEJAMENTO E DA OFERTA DOS CURSOS

Art. 18. O planejamento dos cursos oferecidos pelo Centro de Idiomas deverá ser divulgado, preferencialmente, com antecedência de pelos menos um mês à data de seu oferecimento.

Art. 19. A oferta de cursos do Centro de Idiomas poderá ocorrer em qualquer época do ano, atendendo à demanda apresentada pela comunidade, a projetos ou a programas específicos.

§ 1º Deverão ser consideradas as condições de infraestrutura e recursos materiais e humanos para atendimento da demanda em questão.

§ 2º A oferta poderá ser presencial, a distância, semipresencial e de autotreinamento oferecida em módulos, de acordo com as especificidades de cada curso e em observância às necessidades e possibilidades da população atendida.

Art. 20. O projeto pedagógico do Centro de Idiomas de cada *campus* deverá ser elaborado por comissão indicada pelo Coordenador do Centro de Idiomas e pela Chefia do Departamento de Extensão do *campus*.

Art. 21. O plano de desenvolvimento de cada curso deverá ser elaborado pelo professor ministrante do curso e entregue antes da elaboração do edital de seleção de alunos para as vagas ofertadas à Coordenação do Centro de Idiomas, a qual deverá avaliar e deferir o plano.

Parágrafo único. Em se tratando de cursos voltados a atender programas ou projetos, deverão ser respeitadas as disposições contidas em regulamentação própria.

Art. 22. O projeto de curso poderá ser ofertado em qualquer um dos *campi* ou por vários simultaneamente (*multicampi*), de modo a melhor atender à demanda apresentada.

CAPÍTULO IX DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CENTRO DE IDIOMAS

Art. 23. Cada *campus* deverá elaborar o Projeto Pedagógico do Centro de Idiomas, prevendo o seguinte:

- a) Identificação
- Dados da instituição

- Dados da unidade de ensino
- Dados do Centro de Idiomas
- Equipe responsável pela elaboração do projeto
- b) Justificativa
- c) Público-alvo
- d) Objetivo Geral e objetivos específicos
- e) Corpo docente
- f) Materiais Didáticos
- g) Atividades do Centro
- h) Cursos: modalidades, ofertas, carga horária, público-alvo
- i) Princípios Pedagógicos
- j) Abordagens e Metodologias dos Cursos
- k) Sistema de Avaliação
- l) Critérios para aprovação e participação
- m) Matrícula e rematrícula
- n) Troca de turmas/Cursos
- o) Suporte Acadêmico
- p) Recursos Humanos
- q) Infraestrutura: espaços pedagógicos, equipamentos e mobiliários necessários
- r) Bibliografias para subsidiarem os cursos

Art. 24. Ao elaborar o projeto pedagógico do Centro de Idiomas é importante adotar as metodologias e abordagens mais atualizadas para o Ensino de Línguas.

Art. 25. O projeto pedagógico do centro de Idiomas deverá ser aprovado pelo Conselho Escolar do *campus*.

CAPÍTULO X DO CORPO DOCENTE

Art. 26. O corpo docente será composto por docentes integrantes do quadro de pessoal do IFRO, bem como dos demais perfis descritos no art. 6º.

Parágrafo único. Deverá ser respeitado o disposto em regulamentações internas e/ou regulamentações próprias em caso de cursos voltados a atender programas ou projetos específicos.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO, DA FREQUÊNCIA E DA APROVAÇÃO

Art. 27. A avaliação deverá ser feita de forma diversa e múltipla, primando pela verificação da capacidade de aprendizado dos estudantes, em sintonia o projeto pedagógico do centro de idiomas, levando-se em conta os princípios da avaliação formativa.

Art. 28. Para aprovação serão observados os seguintes requisitos:

a) Frequência mínima para aprovação, de acordo com o Projeto Pedagógico do Centro de Idiomas para os Cursos ofertados;

b) Obtenção de, no mínimo, conceito C, conforme quadro abaixo:

Conceito Descrição do desempenho Percentual (%)

A- O aluno atingiu seu desempenho com excelência (De 90 a 100)

B- O aluno atingiu o desempenho com eficiência (De 70 a 89)

C- O aluno atingiu o desempenho mínimo necessário (De 60 a 69)

R- O aluno não atingiu o desempenho mínimo necessário (De 0 a 59)

§ 1º Caso o estudante não cumpra o requisito expresso na alínea “b” do caput deste artigo, poderão ser oferecidas as seguintes oportunidades, conforme avaliação da Assistência Pedagógica:

- a) Atividades e/ou instrumentos de avaliação complementares que possibilitem o alcance do desempenho mínimo exigido para aprovação;
- b) Reoferta de acompanhamento de módulos;
- c) Concomitância de estudos em módulos simultâneos.

§ 2º Em se tratando de cursos voltados a atender programas ou projetos, deverão ser respeitadas às disposições contidas em regulamentação própria.

CAPÍTULO XII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 29. A emissão e registro de certificados dos cursos de curta duração serão realizados pelo próprio Centro de Idiomas do *campus*. No caso de cursos FIC, a emissão será feita pelo Centro de Idiomas, e registro pela Coordenação de Registros Acadêmicos do *campus*.

Art. 30. Em se tratando de certificação dos cursos ofertados pelo Centro de Idiomas, deverão ser respeitadas as disposições deste documento, conforme regulamentação aplicada, tendo em vista as especificidades de cada modalidade de curso.

CAPÍTULO XIII DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 31. A Coordenação do Centro de Idiomas deverá estar vinculada diretamente ao Departamento de Extensão do *campus*.

Art. 32. As atividades do Centro de Idiomas poderão estar ligadas aos Departamentos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 33. Todos os departamentos deverão apoiar as atividades do Centro de Idiomas conforme a natureza de cada atividade.

Art. 34. Quanto à carga horária docente, em se tratando de cursos FIC, deverá ser contabilizada como carga horária de Ensino.

Art. 35. Caberá ao Departamento de Apoio ao Educando analisar as solicitações de Monitoria, bem como demais programas de assistência ao educando, para o Centro de Idiomas, a partir da avaliação das necessidades e recursos disponíveis.

Art. 36. O Coordenador do Centro de Idiomas está subordinado à Chefia do Departamento de Extensão à qual deverá reportar suas necessidades administrativas e prestação de informações, tais como o Plano Anual de Trabalho, Plano de Aquisições, Relatório Anual de atividades e demais documentos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos ou excepcionais serão levantados e analisados pela Coordenação Geral do Centro de Idiomas e pela Assessoria de Relações Internacionais do IFRO.

Art. 38. Este regulamento deverá ser aplicado em consonância com leis, regulamentos e editais específicos, caso existentes.

Art. 39. Todos os cursos ofertados pelo Centro de Idiomas devem ser gratuitos aos interessados.

Art. 40. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.